MENSAGEM DE LEI Nº.: 015/2025 **IPAMERI, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.".

O imóvel objeto da presente matéria legislativa encontra-se localizado na Avenida Miguel Alves dos Santos, esquina com a GO-330 (Anel Viário), Matrícula nº 10.733, de propriedade do Estado.

O Município está buscando a implementação de uma política pública, que visa a construção do HOSPITAL MUNICIPAL e, o imóvel requisitado, de propriedade do Estado de Goiás, atende perfeitamente aos anseios desta Municipalidade.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 020 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, para fins de implementação do Hospital Municipal, o imóvel urbano localizado nesta municipalidade nos termos do memorial descritivo e mapa anexos, à Avenida Miguel Alves dos Santos, esquina com a GO-330 (Anel Viário), de propriedade do Estado de Goiás.

§1º- O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção, no prazo de 5 (cinco) anos, do Hospital Municipal de Ipameri, vedadas a locação, a sublocação, a transferência, a cessão ou a utilização do bem para finalidade diversa.

§2º- O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, do qual o Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 10.733.

Art.2º - A instrumentalização da doação será efetivada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

OBJETIVO: Doação
UTILIZAÇÃO: Hospital Municipal
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS
BENEFICIÁRIO: Município de Ipameri Goiás
ENDEREÇO: Avenida Miguel Alves dos Santos, esquina com a GO-330 (Anel Viário)
IMÓVEL: Terreno Urbano
MATRÍCULA: 10.733
ÁREA DO TERRENO: 30.000,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES
LOTE 25, QD. 04

Divisas	Dimensões (m)
Frente	210,00 metros para Avenida Miguel Alves dos Santos + 34,65 metros de chanfro para GO-330.
Fundos	231,90 metros confrontando com Centauro imóveis Ltda.
Lateral Direita	130,00 metros confrontando com Centauro imóveis Ltda.
Lateral Esquerda	105,00 metros para a GO-330 (Anel Viário)

ANEXO II
CROQUI

